



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.148-GAB.PREF/06

Em 21 de novembro de 2006

"DISPÕE SOBRE A EMENDA ADITIVA À LEI
Nº 1065/05 DE 24-05-2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM- RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

"L E I"

Art.1º. – Dá nova denominação ao parágrafo único do artigo 1º, adita parágrafo 2º ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 1.065/05 que criou a Gratificação de Campo aos trabalhadores e servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens, com a seguinte Redação:

I – O "Parágrafo Único" do Artigo 1º passa a ser denominado de parágrafo;

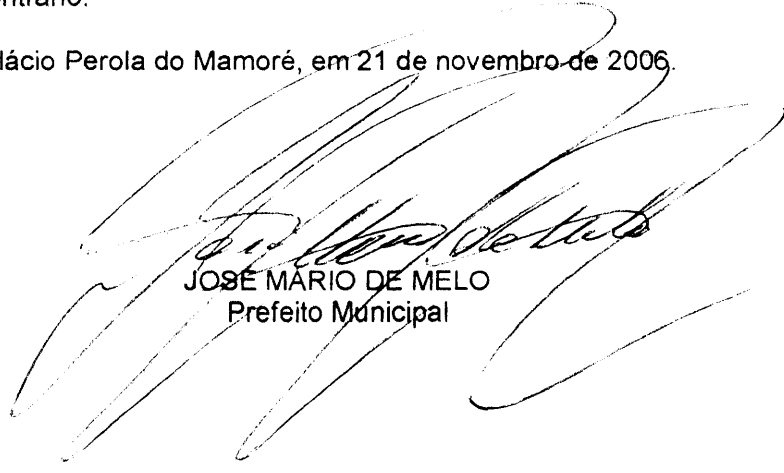
II – Fica aditado ao Artigo 1º, o Parágrafo 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo 2º - A vantagem de que trata o caput deste Artigo, não se aplica ao servidor em gozo de férias ou licença especial, salvo se o curso do período aquisitivo o benefício tiver sido pago regular e ininterruptamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, em 21 de novembro de 2006.



JOSE MARIO DE MELO
Prefeito Municipal